



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E**  
**LICITAÇÕES**



Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2024

**PARECER Nº 460/2024**

**RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em resposta ao Recurso impetrado pela empresa J G PELANDA TRANSPORTES inscrita no CNPJ sob nº 42.383.006/0001-35 onde interpõe recurso pela sua inabilitação no certame Concorrência Pública 012/2023 em curso neste Município, temos a esclarecer o seguinte:

**Dos Fatos**

1 – A Inabilitação ocorreu pelo não cumprimento ao item 6.1.3 do edital da Licitação:

**6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

...

6.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a substituição por balancetes e/ou balanços provisórios,

...

6.1.3.2.3. As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

...

6.1.3.2.5. O Documento elaborado, conforme consta no **ANEXO IV**, deverão ser assinados por contador e por representante legal da empresa, contendo os seguintes índices contábeis extraídos do último

tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.



A única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015, que reproduziu a mesma redação constante do Decreto 6.204/2007, que foi por ele revogado:

*"Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."*

Vale lembrar que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser definidas com o objetivo de resguardar o interesse público, garantindo o cumprimento das obrigações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

*"XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a empresa ao cumprir a solicitação da apresentação do Balanço Patrimonial, após diligência) não cumpriu a cláusula do Edital no a tocante aos índices mínimos exigidos no Edital, apegando-se assim, à cláusula de isenção da apresentação das Demonstrações Contábeis para aferir tais resultados.

## É O PARECER

  
Mauro Antônio Pedrosa  
CRC/PR 044724/0-9  
Contador  
Mat: 349586